



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Lei nº.853/2024

Altera o art. 108 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Materlândia

A Câmara Municipal de Materlândia aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 108 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 108 (...)

§ 1º Também será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial ou avaliação de um médico especialista na área da deficiência alegada, atestando a necessidade do horário especial, independentemente de compensação de horário.

§ 2º As disposições constantes do § 1º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 3º Para solicitar a redução de jornada de trabalho, o servidor deverá protocolar um requerimento administrativo, junto ao departamento de recursos humanos da prefeitura municipal.

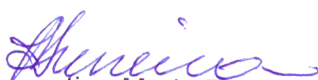
§ 4º Em hipótese alguma a carga horária de trabalho do Servidor Público que tiver direito ao horário especial, poderá ter uma redução maior que 50% (cinquenta por cento) e menor que 30% (trinta por cento), sendo que a decisão do percentual, dentro desta margem estabelecida a ser concedido ao servidor ficará a cargo do executivo municipal.

§ 5º O horário especial será fixado com base em uma ponderação fática, a fim de assegurar uma melhor condição à pessoa com deficiência.

§ 6º Uma vez verificada a cessação dos motivos que ensejaram a concessão do horário especial, este deverá ser cessado imediatamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Materlândia, 29 de novembro de 2024.


Joventino Maria Ferreira

Prefeito Municipal de Materlândia